



**CONTRATO nº 117-02/2022**

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede da Prefeitura Municipal na Rua Olavo Bilac, 370, cidade do Município de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº. 94.706140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 8028135393 e CPF nº 495.456.110-72, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **PERCOSKIS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 42.868.553/0001-00, com sede na Rua Julio de Castilhos, nº 32, apto 102, Centro, Lajeado/RS, neste ato representado por **ALEANDRO PERCOSKI DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário e músico, portador do RG nº 5086860839 e do CPF nº 018.811.680-00, denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, Processo de Inexigibilidade nº 017-02/2022 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**I – DO OBJETO:**

1.1 - É objeto deste instrumento a contratação dos serviços de show artístico musical do músico Aleandro Santos, com duração de 2 (duas) horas, no dia 05 de novembro de 2022, das 22h30min às 00h30min, na Concha Acústica, situada na Praça dos Pássaros (Rua General Osório, Centro, Colinas/RS).

**II – DO FORNECIMENTO, PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1 - O Município pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, o valor total de **R\$ 2.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: transporte da equipe, alimentação e hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.2 - O pagamento será efetuados em até 15 (quinze) dias após o término da realização dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal onde deverá constar o número Inexigibilidade n.º 017-02/2022.

2.3 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.



### **III - DOS PRAZOS E LOCAIS**

3.1 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços no dia, horário e local definidos no item 1.1 deste contrato.

3.2 – O atraso injustificado na apresentação sujeitará a infratora ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 - A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir o prazo que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste contrato.

### **IV - EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO**

4.1 – A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

4.2 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da administração, a servidora Paola Cristina Schwarz.

### **V – DAS DESPESAS:**

5.1 - As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**05 SEC MUN EDUCACAO, CULT, TURISMO E DESPORTO**  
**01 CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS**  
**2022 GESTÃO DA CULTURA**  
**3.3.3.90.39.000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ (510)**

### **VI – DAS PENALIDADES:**

6.1 - A recusa injusta da adjudicatária em fornecer os serviços, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

6.2 - As multas serão descontadas do pagamento e quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.3 - Pelo descumprimento total ou parcial dos serviços, a Administração Pública poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa nas formas previstas no item 6.5 a 6.6;



III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Colinas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

6.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

6.5 - Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do fornecimento, por hora de atraso no fornecimento dos serviços.

6.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da licitação, quando à licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 02 (duas) horas na execução dos serviços contratados;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.7 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

6.8 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

6.9 - Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital



#### **VII – DA RESCISÃO:**

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 137, da Lei Federal 14.133/2021, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

#### **VIII – DAS RESPONSABILIDADES:**

8.1 - A contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto ora contratado. Responsabilizando-se, ainda pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou subordinados e também, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

8.2 - O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

8.3 - O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.4 - A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

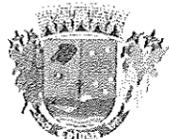
#### **IX – DOS TRIBUTOS E DESPESAS:**

9.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive fretes.

#### **X – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

10.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2 - Aplica-se e integra o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Inexigibilidade nº 017-02/2022.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**XI – DO FORO:**

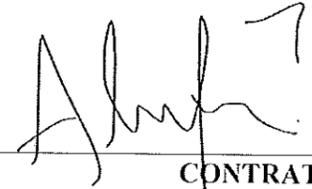
11.1 - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Estrela/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em duas (2) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Colinas, 26 de outubro de 2022.

SANDRO RANIERI Assinado de forma digital  
HERRMANN:495 HERRMANN:49554611072  
54611072 Dados: 2022.10.27  
09:56:45 -03'00'

**CONTRATANTE**  
**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**  
**Prefeito Municipal**

  
**CONTRATADA**  
**PERCOSKIS REP. COM. LTDA**  
**ALEANDRO PERCOSKI DOS SANTOS**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF